



FEMINICÍDIO: ANÁLISE DOS PRINCIPAIS FATORES E CAUSAS DE INCIDÊNCIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Sarah Lídia Reis Souza¹
Luiza Mesquita Santana¹
Vinício Viana Leite¹
Yago Abidala Khede Oliveira¹
Mário Marcos Valente Rodrigues²

sarahlidiareis@outlook.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O presente trabalho tem como tema central o crime de "Feminicídio", crime este que é previsto no artigo 121, §2º, inciso VI, do Código Penal. A lei 13.104/05 alterou no código penal brasileiro incluindo a qualidade do crime de homicídio: o Feminicídio. O mesmo pretende explicar como, onde e o porquê do assassinato de mulheres, no código é considerado como Hediondo, já que este é caracterizado pela morte de mulheres apenas por serem mulheres (Violência doméstica ou Familiar, Menosprezo ou discriminação contra a condição da Mulher). Para isso foi realizada uma pesquisa bibliográfica, baseada em artigos e doutrinas jurídicas.

PALAVRAS-CHAVES: violência; Feminicídio; mulher; vítima;

1. INTRODUÇÃO

Sempre que pensamos no assunto Feminicídio tem-se a ideia de que a própria mulher comete suicídio, mas na verdade não é isso que realmente acontece. Segundo afirma Bourdieu (2010, p. 41) "O uso da força física de forma desproporcional por motivos na maioria das vezes fúteis e banais é tão forte que mulheres acabam morrendo", como é chamado hoje de Feminicídio.

Ao longo dos anos desde que a sociedade começou a se desenvolver, o sexo feminino sempre rotulado como sendo mais frágil, nos tempos antigos as mulheres não tinham direito de nada e sim apenas de cuidar da casa, dos filhos e dar

¹ Acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade Vértice – Univértix – Matipó/MG

² Professor do Curso de Direito da Faculdade Vértice – Univértix – Matipó/MG



assistências aos seus maridos seja de forma sexual ou com uma intensa sobrecarga de afazeres domésticos que só eram realizados pela mulher, Bourdieu (2010, p 43).

O que era passado para as mulheres na época de forma hereditária era que elas tinham que satisfazer os desejos dos homens, e a maioria dessas enxergava tal fato com naturalidade, o que fazia com que o homem tratasse a mulher com extremo descaso e frieza, como se essas “não fizessem mais que sua obrigação”, Bourdieu (2010, p 43).

Essa superioridade transpassava gerações, na qual o homem que pagava as contas, que dava dinheiro para comprar comida, dirigia e sempre a última decisão dentro de casa era dele. Nesse cenário de hierarquia, os homens foram ganhando mais poder diante das mulheres, o que aumentara os níveis de violência, indo desde agressões físicas, até o que hoje o direito tipificou como Femicídio, (BRASIL, 2015, online).

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Apresentação histórica da violência contra a mulher e o Femicídio.

Aduz Cavalcanti (2021, online) “não se pode negar a hipótese de que o feminicídio é um crime tão violento que nem mesmo a sociedade antiga tinha noção do nível de reprimenda que circundaria este ato ao longo dos anos”.

Antes, porém, se faz necessária uma breve cronologia histórica para entender a discriminação no tratamento com a mulher.

Conforme ensina Galvão (2021, online) “desde os primórdios do descobrimento, quando a família real desembarcou no Brasil os monarcas representantes da alta nobreza mantinham relações sexuais não consensuais e tratavam a mulher como “objeto”, sendo deveras castigadas e em alguns casos torturadas”.

Nesse contexto, Galvão (2021, online) segue considerando que devido a tais situações a mulher se sujeitava a comportar-se de forma submissa, se submetendo muitas vezes e dividir o mesmo espaço com o seu próprio algoz, situação que



perdurou efusivamente no Brasil até 1830, em que as mulheres adúlteras eram punidas severamente, o que não ocorria com os homens.

Machado (2000, online) corroborou tal fator ao asseverar que:

A intenção de muitos homens à época era ter a mulher como sua prioridade, como sua serva fazendo suas vontades, no entanto essa subordinação envolve tanto o ambiente familiar como o social, pois, a mulher sempre foi vista como um ser inferior, que deve obedecer à supremacia masculina.

Todavia, em um passado não muito distante, considerando a jovem história do Brasil, essa violência não era reconhecida como tal, entretanto, em tempos contemporâneos a questão veio à tona e passou a ser repudiada com as manifestações feministas, “as quais culminaram na conquista dos direitos e do tratamento isonômico que é dado a homem e mulher, mantendo-os em patamar de igualdade pela nossa Constituição” (Saffioti, 2009, online).

2.2. Desigualdade de Gênero

“A desigualdade de gênero, quando há uma discriminação e/ou preconceito com outra pessoa por conta de seu gênero, na verdade, trata-se de um conceito social que indica aspectos culturais e sociais associados a um determinado gênero” (Saffioti, 2000, online).

A palavra gênero pode ser definida como sinônimo da palavra sexo, ou seja, uma pessoa do sexo feminino é também do gênero feminino.

Na sociedade de hoje, vemos, além de importantes avanços, a permanência de violências sofridas no cotidiano das mulheres principalmente no lar.

Nessa direção, pondera Matos (2014, online) que:

Percebe-se também que a construção democrática está longe de ser uma realidade para as mulheres no Brasil, pois sua realidade hoje ainda é marcada pela desigualdade, sendo sujeitas, ainda, desde a infância, a sofrer violências cotidianas que seguem por toda a vida.

Quando falamos que ainda hoje, de forma absurda, alguns enxergam as mulheres como inferiores e propriedade, heranças das estruturas inconcebíveis como

racismo, em que se impõem uma realidade de exploração e dominação das mulheres e isso se reflete em números e sofrimento.

Para melhor elucidar o problema que ainda persiste, em termos da desigualdade de gênero, valioso frisar alguns dados qualitativos.

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no 3º trimestre do ano de 2020, as mulheres compunham 50,9% da população sem ocupação, enquanto os homens eram 49,1% (IBGE, 2017).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), estimou ter ocorrido entre 129,9 mil e 454,6 mil estupros no país em 2015, sendo aproximadamente 5 mulheres estupradas por hora no Brasil, como estipulado pelo 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p. 39).

Segundo o estudo, em 2015, a cada 11 minutos aproximadamente no país, uma mulher era estuprada, em 2019, a cada 8 minutos foi feito um registro, totalizando 66.123 boletins de ocorrência de estupro de vulnerável realizados (FBSP, 2020, p. 39).

No mesmo período em 2019 e 2020 foram registrados 1.834 e 1.861, respectivamente, casos de homicídios dolosos contra mulheres (IPEA, 2019).

Os números de feminicídio no mesmo período são de 636 em 2019 e 648 em 2020. No primeiro semestre de 2020, obteve-se uma redução de 10,9% nos registros de lesão corporal dolosa, 16,8% nos de ameaças, 23,5% nos estupros de mulheres e 22,7% nos estupros de vulneráveis, (FBSP, 2020, p. 39).

3. METODOLOGIA

3.1. Definições conceituais

Em síntese é válido salientar que o texto foi potencializado em pesquisas literárias, ademais sendo exemplificadas todas as formas de violências que podem ocorrer contra a mulher, demonstrando também como todas as violações em geral podem de certa forma afetá-las psicologicamente.



Por conseguinte, foram utilizados métodos de revisões bibliográficas que trazem uma maior conceituação do assunto exposto, tornando-a em uma base sólida e enriquecedora, sendo visado a importância da exemplificação dos fatos analisados.

Ademais, se fazem presentes na pesquisa, dados quantitativos que permitem uma análise dinâmica e coerente, na qual os números apresentados corroboram com a apresentação conceitual e bibliográfica apresentada.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. O Crime de Femicídio

Conforme bem define Cavalcanti (2021, online) “Femicídio é o assassinato de uma mulher cometida aliado ao fato de ela ser do sexo feminino ou em decorrência de violência doméstica”.

Foi inserido no Código Penal como uma qualificação do crime de homicídio em 2015 e é considerado crime hediondo (BRASIL, 1941, online).

Segundo dados da Secretaria de Segurança e Defesa Social (SEDS) O número de Femicídio representa 37,5% dos crimes violentos fatais intencionáveis que sucederam contra mulheres no terceiro mês do ano de 2020 (Machado, 2021, online).

4.2. Principais Motivos do Femicídio

Segundo aponta Cavalcanti (2021, online) “os cenários onde acontecem os casos de Femicídio contribuem para compreender os seus determinantes, alguns conhecidos de longa data, outros emergentes na atualidade”.

Os mais apontados e estudados, nos dizeres de Bourdieu (2010, online):

São os cenários familiares e domésticos, já que a família em sociedades patriarcais entrega todo o poder ao homem, e nas relações entre parceiros íntimos as mulheres por deveras “são consideradas propriedade” dos maridos, companheiros, namorados e ex-companheiros.

Aspectos, que podem amplificar a vulnerabilidade das mulheres de serem mortas pelos parceiros íntimos abarcam a disparidade de idade entre os cônjuges, a



situação marital não formalizada, as tentativas prévias da mulher em obter a separação e principalmente casos repetidos de violência e agressões.

Partindo dessas condições mencionadas, Romero (2014, online) define quatro espécies de Femicídio:

Femicídio íntimo: em que o homicida mantinha ou manteve com a vítima relacionamento íntimo ou familiar. Femicídio sexual: ocorre nos casos em que a vítima não possui ligação qualquer com o agressor, mas sua morte foi precedida de violência sexual, no caso de estupro seguido de morte. Femicídio corporativo/Femicídio de segundo estado: por sua vez, dar-se-á em casos de vingança ou disciplinamento, através do crime organizado, como se verifica no tráfico internacional de seres humanos. Femicídio infantil: aquele imputado às crianças e adolescentes do sexo feminino através de maus-tratos dos familiares ou das pessoas que têm o dever legal de protegê-las.

Entre as quatro classes de Femicídio mencionadas, a ocorrência mais comum se dá no Femicídio íntimo, em que o crime geralmente é cometido pelo companheiro/ex-companheiro da vítima resultando de uma série de outras violências, psicológica, verbal, sexual.

4.3. Dados Gerais da Violência contra a mulher

Segundo dados obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em que passaremos analisar, os casos de Femicídio cresceram 22,2%, entre março e abril no ano de 2020, em 12 estados do país, comparativamente ao ano de 2019, nomeado Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19, sendo o Estado em que se observa o agravo mais crítico o Acre, em que o aumento foi de 300%, (SATIE, 2021, online).

Também houve destaque negativo no Maranhão, com variação de 6 para 16 vítimas (166,7%), e Mato Grosso, que iniciou o bimestre com seis vítimas e o encerrou com 15 (150%). Os números caíram em apenas três estados: Espírito Santo (-50%), Rio de Janeiro (-55,6%) e Minas Gerais (-22,7%), porém vale salientar, Violência doméstica foi o crime que mais cresceu em Minas Gerais em 2021 (SATIE, 2021, online).

Por essa razão, especialistas julgam que a estatística se distancia da realidade vivenciada pela população feminina quando o assunto é violência doméstica, que, em condições normais, já é marcada pela subnotificação (SATIE, 2021, online).

Segundo estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p. 39):

Um indicativo de que as mulheres continuam sofrendo agressões, embora não procurem com tanta frequência as delegacias, é uma informação trazida pela primeira compilação do relatório, publicada no fim de abril (2020) e que revelava, entre outros pontos, que os chamados atendidos pela Polícia Militar no estado de São Paulo aumentaram 44,9% em março deste ano (2020), em contraste com 2019.

No relatório mais atual, o FBSP especifica, ainda, o aumento de denúncias feitas por telefone, que, na comparação entre os meses de março de 2019 e 2020, foi de 17,9%, (FBSP, 2020, p. 39).

Em abril deste ano (2020), a quarentena já havia sido decretada em todos os estados brasileiros, e foi exatamente quando a procura pelo serviço cresceu 37,6%.

Conforme aponta Bourdieu (2010, online):

Diversos estudos têm demonstrado o quanto, de fato, os valores culturais ancestrais, como machismo e racismo, infelizmente e inaceitavelmente ainda presentes em nossa sociedade estão correlacionados à grave recorrência das violências empreendidas contra as mulheres e às sérias desigualdades de poder e de direitos (ainda) enfrentados por elas em nossa sociedade.

No que tange ao local e momento das agressões, o estudo apresentado mostra que a cada três vítimas de feminicídio, duas foram atacadas em casa, sendo que em 66% o local era a própria residência da vítima. Em 8% os crimes foram praticados no caminho para a casa ou para o trabalho (FBSP, 2020, p. 39).

Quanto aos *modus operandi*, constatou-se que na maioria das agressões são usados objetos perfuro cortantes e que causam lesões corporais, conhecidos como armas brancas (Cavalcanti, 2021, online).



5. POLÍTICAS PÚBLICAS CRIADAS PARA PROTEÇÃO DE MULHER E COIBIÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA.

5.1. Lei Maria da Penha no combate a Violência Contra Mulher

A Lei Maria da Penha, n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006 tem como escopo o combate e a reprimenda da violência contra as mulheres, mostrando-se como normativa capaz de promover a redução e punição desses tipos de agressão (Brasil, 2006, online).

Além de estabelecer que todo caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, segundo ensina Greco (2011, online) “também tipifica as situações de violência domésticas, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento de mulheres em situação de violência para programas e serviços de proteção e assistência social”.

Uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstrou que a Lei Maria da Penha reduziu em 10% a projeção de aumento da taxa de homicídios domésticos contra a mulher, em 2015 (IPEA, 2019).

Essa legislação estabelece estratégias interdisciplinares comprovando que soluções puramente penais não fazem parte do modelo inicialmente pensado quando essa política pública foi desenhada, e ainda conforme preleciona Machado (2021, online) “percebeu-se que o mero encarceramento não solucionaria o problema, logo, faz-se necessário estabelecer políticas públicas que atuem na formação primária dos indivíduos, criando mecanismos de conscientização da igualdade e isonomia existente entre os gêneros”.

5.2. Das Medidas Protetivas em Favor da Ofendida

Conforme leciona Teles (2002, online), “o que é possível entender por violência doméstica e familiar é toda ação ou mesmo omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial contra a mulher”.

Segundo observa Teles (2002, online)

Quando a lei se refere a violência doméstica e familiar inclui o espaço de convívio com pessoas com as quais a mulher não tem vínculo familiar, as esporadicamente agregadas ao seio da família e de convívio permanente de pessoas, a lei abrange ainda violência no âmbito da família, incluindo parentes por afinidade.

Além de considerar a existência de vários tipos de violência praticada contra a mulher destacando-se violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Dentro dessa perspectiva está o entendimento de Cavalcante (2021, online), ao mencionar medidas criadas para defesa da ofendida, frisando que não se faz “propriamente necessária a ocorrência do crime exclusivamente em delegacia especializada na defesa da mulher, podendo se dirigir a qualquer delegacia para registrar sua ocorrência, também não se faz necessário que a vítima faça a denúncia”, qualquer pessoa poderá denunciar caso de violência doméstica informando a polícia ou ligando para o telefone 180, que permite denúncia anônima e também disponibiliza atendentes capacitados para orientações e conscientização das vítimas, podem fornecer informações como local de atendimento e direitos da mulher em situação de risco.

As medidas Protetivas de Urgência – MPU são medidas com finalidades de proteger a mulher em caso de violência Doméstica. Estão presentes na lei 11.340/2006, a já conhecida Lei Maria da Penha, (Brasil, 2006).

Todavia, imperioso observar que, segundo dados do IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, a maioria das mulheres assassinadas nunca levaram as agressões iniciais ao conhecimento das autoridades policiais e judiciárias, perfazendo 79,4% das mulheres vítimas, (IPEA, 2019).

Quando denunciada a agressão e aplicada a Medida protetiva, passa a ser o agente monitorado por audiências, Policiamento, ou Tecnologias como a tornozeleira eletrônica, por exemplo. A lei prevê pena de detenção de quatro meses a dois anos, (Brasil, 2006).

Segundo a legislação em comento - Lei Maria da Penha, (Brasil, 2006), para denunciar o descumprimento de medida protetiva aplicada, a vítima passou a dispor

da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM ou qualquer outra Delegacia de Polícia; o Ministério Público; o Juizado que concedeu a MPU, de modo que tais procedimentos têm se mostrado eficientes no combate e proteção da mulher ante a legislação aplicável.

Em se falando de morte, conseqüentemente no debatido crime de Femicídio, a lei traz medidas protetivas de urgência que podem ser aplicadas a mulher em situação de violência e risco.

Conforme narra Cavalcante (2021, online):

O juiz encaminhará a ofendida e seus dependentes o programa oficial ou comunitário de prestação ou atendimento determinar a recondução da mesma e de seus dependentes ao domicílio após afastamento do agressor, determinar o tratamento da vítima de celular, preservando seus direitos relativos a bens guarda dos filhos e alimentos e determinar a separação de corpos.

Em casos de violência patrimonial a mulher pode se valer das medidas protetivas de urgência para proteger seu patrimônio, o juiz poderá determinar a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, proibição temporária para celebrar contrato de compra e venda e locação de propriedade em comum, suspender procuração da vítima concedida ao agressor e prestação de caução provisória por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida (Brasil, 2006, online).

Feita a denúncia as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato ou em até 48 horas, elas deverão ser determinadas por uma autoridade judicial, porém se assim não for possível, um delegado de polícia ou na ausência deste, um policial poderá decidir pela medida protetiva (Brasil, 2006, online).

As diferentes possibilidades que agentes públicos têm por objetivo para garantir a segurança da vítima o mais rápido possível e evitar crimes mais graves, como Femicídio.

Preconiza Cavalcante (2021, online) que:

Nos casos em que há risco à integridade física da vítima ou em casos que a medida protetiva esteja comprometida, o agressor poderá ser preso, sendo assim, a vítima terá o direito de ser notificada sobre a prisão do agressor e



eventual concessão de liberdade e de todos os atos processuais relativos ao agressor, sem prejuízo da intimação do advogado ou do defensor público.

A Lei também garante a vítima à manutenção do vínculo trabalhista por até seis meses, em caso de afastamento necessário e para as servidoras públicas, é garantido acesso prioritário à remoção, também possuem prioridade na matrícula ou transferência de seus dependentes em instituições de educação básica mais próxima de seu domicílio (Brasil, 2006, online).

Já em casos que o agressor possua arma de fogo, o juiz pode determinar a apreensão, além de suspender, temporariamente, direito de posse e porte (Brasil, 2006, online).

Outra possibilidade cabível é a determinação judicial para que agressores sejam obrigados a frequentar centros de reeducação e receber acompanhamento psicossocial. Em qualquer fase do processo a lei prevê assistência jurídica e prioridade na tramitação da ação de separação judicial, divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável (Brasil, 2006, online).

6. CONCLUSÃO

Não se pode negar na atualidade que o Femicídio se tornou um crime tão violento que nem mesmo a sociedade antiga tinha noção da necessidade de se criar um tipo penal específico para salvaguarda das mulheres agredidas.

Devido a tais situações a mulher se sujeitava a comportar-se de forma dócil, sujeitando-se às agressões pela dependência que detinha com o homem, se submetendo a muitas vezes a dividir o mesmo espaço com o agente.

No geral, o Femicídio é um crime premeditado pelo agressor, que persegue a vítima insistentemente, a qual sofre agressões recorrentes e por diversos fatores deixam de denunciar seus parceiros, por medo, dependência econômica, ameaças e demais fatores que levarão aos números que serão colacionados no tocante a presente pesquisa.



Na sociedade de hoje, notam-se que importantes avanços ocorreram, especialmente no que concerne a criação de mecanismos que combatem e reprimem as formas de violência contra mulher, logo, visando diminuir o crime de Femicídio.

Contudo, apesar das políticas implementadas, é possível notar a permanência de violências sofridas no dia a dia das mulheres, o que se constata de maneira clara e objetiva pelos números apresentados, sendo perceptível que a construção democrática, pautada na isonomia e igualdade entre gêneros ainda não tem efetividade no Brasil em nossa realidade.

Logo, o enfrentamento da violência doméstica não é apenas uma questão de Segurança Pública. É preciso participação de toda a sociedade para compreender e captar que esse tema tem raízes culturais e históricas muito complexas.

Nesse prisma é preciso uma conscientização de toda a sociedade para reduzir a subnotificação de casos, auxiliando e amparando a vítima para que leve a conhecimento das autoridades as agressões sofridas, posto que, muitas vezes só chegam ao conhecimento das autoridades quando a mulher se torna vítima de Femicídio.

Em tempos atuais, observa-se que a pandemia causada pelo novo coronavírus potencializou a incidência de desse crime.

O isolamento social fez com que as mulheres ficassem mais expostas a agressões físicas, sexuais e psicológicas. Em sua maioria, os agressores pertencem ao círculo social das vítimas, sendo comumente os parceiros ou ex-parceiros.

Sabemos que é um enorme desafio num país que vive sob uma pandemia, em ainda exista violência contra as mulheres, com uma crise econômica e social que exclui milhões de pessoas do trabalho, em especial as mulheres.

Ao final deste estudo foi possível concluir que a tipificação do Femicídio promove uma transformação gigantesca dentro da sociedade, especialmente no período compreendido entre as lutas e reivindicações para sua tipificação como crime até que fosse implementado em nosso estatuto penal como tal, transformação que apesar de ainda não atingir o patamar ideal, tem se mostrado como um mecanismo



jurídico importante na redução dos índices de violência e cometimento do crime de Femicídio, o que restou configurado nos dados e informações apresentadas.

REFERÊNCIAS

BIANCARELI, Aureliano. **Assassinatos de Mulheres em Pernambuco. Violência e Resistência em um contexto de desigualdade, injustiça e machismo**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão & Publisher Brasil, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 7. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. **Código Penal**. Brasília, DF: 1940. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 18 de junho de 2021.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25 de junho 2021.

_____. **Lei Maria Da Penha**. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: 2006.

_____. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Brasília, DF: 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 22 de maio de 2021.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Comentários ao Tipo Penal do Femicídio (art. 121, §2º, VI, do CP)**. Disponível em: <http://www.dizerodireito.com.br/2015/03/comentarios-ao-tipo-penal-do.html>. Acesso em: 18 de junho de 2021.

GALVÃO, Patrícia. **Dossiê História do Femicídio**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/femicidio>. Acesso em: 20 de junho de 2021.

GOMES, I. S. **Femicídio e possíveis respostas penais: dialogando com o Feminismo e o direito penal. Gênero & Direito**. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2015.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 4ª ed. Ver., atual e ampl. Rio de Janeiro: Impetus, v.1, 2011.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores Sociais Mínimos**: Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:



<http://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17374-indicadores-sociais-minimos.html>. Acesso em: 25 de junho de 2021.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 23 de junho de 2021.

MACHADO, Adriana. Asom. **Raio X do feminicídio: Segurança Pública mapeia dados para combate ao crime**. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/raio-x-dos-feminicidios-no-df-direciona-acoes-da-seguranca-publica-para-combate-ao-crime/>. Acesso em: 20 de junho de 2021.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em Confronto: Relações de Gênero ou Patriarcado?** São Paulo, 2000.

MATOS, M.; PARADIS, C. G. **Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. Cadernos Pagu. Dossiê O gênero da política: feminismos, estado e eleições**, Campinas, 2014.

ROMERO, T. I. **Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a Partir de caso mexicano**. Revista Sociedade e Estado: Brasília, 2014.

SAFFIOTI, H. I. B. **Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres**. FLACSO-Brasil, 2009. Disponível em: http://flacso.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth_Saffioti.pdf. Acesso em: 09 de junho de 2021.

SATIE, Anna. **CNN em São Paulo. Efeitos da pandemia sobre mulheres podem atrasar luta por equidade**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/03/08/efeito-da-pandemia-sobmulheres-podem-agravar-cenario-de-luta-por-equidade>. Acesso em 10 de junho de 2021.

TELES, Maria A. de Almeida. MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.